



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Processo administrativo nº 9.2025.0700.001069-5

### **I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A contratação ora proposta se justifica em razão de o Tribunal não dispor de ferramenta própria que possibilite pesquisa de preços de bens e serviços praticados em aquisições de outros órgãos da administração.

### **II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica, pois o órgão Demonstraçao da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

### **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação não depende de requisitos prévios, além das especificações técnicas mínimas dos equipamentos de informática para utilização da solução, que já estão atendidos pelas máquinas existentes no TJM/RS.

### **IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de 01 (uma) licença, que possibilita o cadastro de 03 (três) usuários, é suficiente para atender as demandas do TJM/RS.

### **V - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

#### **Na Área Pública**

##### **Painel de Preços do Governo Federal**

O Painel de Preços, desenvolvido pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério da Economia, continua sendo uma ferramenta para auxiliar gestores públicos em processos de compras, proporcionando transparência e controle social. Contudo, a ferramenta ainda apresenta limitações em relação à atualização dos preços, que não ocorre em tempo real, com uma defasagem aproximada de dois meses. Além disso, a base de dados é restrita ao sistema Compras.gov.br, e a pesquisa de preços é secundária no sistema, afetando a qualidade e a precisão das consultas. A falta de filtros avançados e a incapacidade de salvar pesquisas para análises posteriores são outros pontos negativos observados([Painel de Preços](#))([Serviços e Informações do Brasil](#)).

#### **Sites Privados**

##### **Cotação Zênite**

Oferecendo diversos serviços para a administração pública, a Cotação Zênite utiliza preços e informações do Compras.gov.br e do Portal da Transparência, com atualizações periódicas. No entanto, as limitações

permanecem: o banco de dados é restrito ao Compras.net, e a pesquisa de preços se baseia apenas nos preços adjudicados em licitações. Frequentemente, é necessário contatar fornecedores para obter cotações de itens específicos ou que estejam escassos no mercado.

### **Banco de Preços**

O Banco de Preços, do Grupo Negócios Públicos, continua sendo uma solução robusta para contratações públicas, com uma base de mais de 200 milhões de preços, atualizados diariamente. Diferente das outras ferramentas, ele abrange múltiplas fontes (além do Compras.net, outros entes públicos e cotações diretas com fornecedores) e oferece funcionalidades como histórico de vendas, painel de negociação e suporte completo. Essas características garantem uma maior precisão e abrangência na pesquisa de preços, contribuindo para decisões mais informadas e eficazes.

### **Conclusão**

Dentre as soluções avaliadas, o **Banco de Preços** se destaca como a ferramenta mais completa e eficiente. Com sua ampla base de dados, atualização constante e integração com múltiplas fontes de preços, ele supera as limitações dos outros sistemas, como o Painel de Preços e a Cotação Zênite. Assim, a adoção do Banco de Preços é recomendada para garantir maior eficiência e precisão nas contratações públicas.

## **VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O orçamento para a contratação se baseia na proposta da única empresa atuante no mercado que contém as especificidades que a Administração necessita:

<b>Entidade</b>	<b>Cotações</b>	<b>Licenças</b>	<b>Usuários</b>	<b>Vlr. Unitário</b>	<b>Vlr. Total</b>
Proposta ao TJM (0181720)	Ilimitado	1	3	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00

A proposta da empresa ao TJMRS, se evidencia razoável e comprova sua isonomia com os demais clientes que possui, sendo eles:

Entidade	Cotações	Licenças	Usuários	Vlr. Unitário	Vlr. Total
<b>Prefeitura de Santana do Mundaú (0181724)</b>	<b>Ilimitado</b>	<b>1</b>	<b>N/Inf.</b>	<b>R\$ 11.960,00</b>	<b>R\$ 11.960,00</b>
<b>Prefeitura de Volta Redonda (0181721)</b>	<b>Ilimitado</b>	<b>1</b>	<b>N/Inf.</b>	<b>R\$ 11.960,00</b>	<b>R\$ 11.960,00</b>
<b>Gov Pernambuco (0181725)</b>	<b>Ilimitado</b>	<b>1</b>	<b>N/Inf.</b>	<b>R\$ 11.960,00</b>	<b>R\$ 11.960,00</b>
<b>Trtibunal Regional do Trabalho 23ª Região MT (0181726)</b>	<b>Ilimitado</b>	<b>1</b>	<b>N/Inf.</b>	<b>R\$ 11.960,00</b>	<b>R\$ 11.960,00</b>
<b>Trtibunal Regional do Trabalho 6ª Região PE (0181728)</b>	<b>Ilimitado</b>	<b>1</b>	<b>N/Inf.</b>	<b>R\$ 11.960,00</b>	<b>R\$ 11.960,00</b>

## VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Aquisição de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços da empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.

## VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

O parcelamento dos itens relativos à contratação em estudo não se mostra uma opção viável. Não se observa o benefício do parcelamento da contratação, por se tratar de um único item de compra – Sistema de Banco de Preços.

## IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A contratação dos serviços de Banco de Preços visa buscar o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros deste Tribunal na execução de atividades relativas à aquisição de bens e serviços.

A disponibilização deste serviço fornece, aos servidores e gestores, ferramentas que aumentam a eficiência na etapa de planejamento de aquisições e asseguram a confiabilidade na etapa de busca de orçamentos, garantindo que refletirá os valores de mercado dos bens e serviços a serem licitados, conforme aqueles praticados em outros órgãos da administração.

## **X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Não há necessidade de providências prévias à contratação da solução pretendida.

Dada a análise preliminar do objeto da contratação, constatou-se que a complexidade do processo é **baixa**, assim como o **valor estimado** envolvido, R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais) ao ano. Conforme as diretrizes previstas na legislação e nos manuais de gestão de riscos para contratações públicas, a elaboração de um mapa de risco deve ser proporcional à relevância, complexidade e valor do objeto em questão.

Considerando que a presente contratação se caracteriza por ser de **natureza simples** e de **baixo impacto financeiro**, a elaboração de um mapa de risco não se justifica, uma vez que a atividade envolveria custos e tempo desproporcionais ao benefício gerado. Dessa forma, a decisão por não realizar o mapa de risco visa otimizar os recursos disponíveis, mantendo o alinhamento com os princípios da **economicidade** e da **eficiência** administrativa.

Além disso, a **Lei n.º 14.133/2021**, que é a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, também estabelece, em seus princípios, a **proporcionalidade** e a **economicidade** como norteadores dos procedimentos de contratação. A lei sugere que a administração pública deve avaliar e justificar a necessidade de cada procedimento consoante a relevância e complexidade do objeto, evitando custos excessivos que não tragam benefícios proporcionais.

## **XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A contratação anterior deste objeto se deu pelo Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2024, instruído por meio do processo SEI 9.2024.0700.001183-0.

## **XII – IMPACTOS AMBIENTAIS**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação não causará impactos ambientais significativos.

## **XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, não sendo possível observar óbices ao seu prosseguimento. Além disso, a solução, objeto do presente instrumento, é essencial para o bom funcionamento da unidade contemplada.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Eduardo de Borba Severo

Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

[eduardo-severo@tjmrs.jus.br](mailto:eduardo-severo@tjmrs.jus.br)

Juliana Guglermano Deon Gardin

Servidora

[juliana-gardin@tjmrs.jus.br](mailto:juliana-gardin@tjmrs.jus.br)



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GUGLERMANO DEON GARDIN, Servidora**, em 28/10/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Borba Severo, Coordenador de TIC**, em 28/10/2025, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0181512** e o código CRC **C156C349**.

